



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 771/2021

DATA: Em 14 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Institui Programa de Incentivo à Piscicultura no Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Piscicultura no Município de Fernandes Pinheiro, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas ao incremento da produção de peixe através dos piscicultores estabelecidos no município como fonte alternativa de renda e diversificação da produção primária, através do aproveitamento de fontes, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção e da utilização de subprodutos da agropecuária.

Art. 2º - São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais situadas no município, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura, que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - O munícipe que tiver interesse no programa, terá obrigatoriamente que cadastrar-se na Secretaria Municipal de Agricultura, que concederá os incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - O número de beneficiários do presente programa ficará adstrito a disponibilidade orçamentária, conforme previsto em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Para ser beneficiado pelo programa, o piscicultor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar, através da apresentação de bloco de produtor rural e do CPF, que é proprietário ou possuidor de imóvel rural no território do Município de Fernandes Pinheiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

- II – apresentar certidão negativa de débitos municipais;
- III – Apresentar Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);
- IV – Seguir as orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o Programa;
- V – Participar de capacitações, eventos e/ou seminários e feiras ofertados pelo Município em parceria com a EMATER e outros.

Art. 5º - Os incentivos para o desenvolvimento do programa da piscicultura no Município serão concedidos aos produtores rurais através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

- I – Até 20 (vinte) horas de serviço de máquina com escavadeira hidráulica ou trator de esteiras, podendo estas horas serem usadas para a abertura de novos açudes ou limpeza e adequação de açudes já existentes;
- II – Doação de alevinos;
- III – Assistência técnica fornecida por meio de profissionais do Município, em parceria com técnicos da EMATER;

§ 1º - Caso a necessidade de serviços de máquina de que trata o inciso I deste artigo, ultrapassar a quantidade de 20 (vinte) horas, o excedente deverá ser custeado pelo produtor rural, mediante a contratação de horas máquina de empresa especializada para tal fim;

§2º - Os incentivos de que tratam este artigo, abrangem somente um beneficiário por propriedade, mesmo que no grupo familiar tenha mais de um titular com bloco de produtor rural no Município de Fernandes Pinheiro.

§3º - É de inteira responsabilidade do produtor rural a obtenção das competentes licenças ambientais para abertura ou adequação de açudes, sendo que o serviço de máquina somente será executado após a apresentação das referidas licenças junto a Secretaria de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 6º - O beneficiário do programa e sua propriedade estão sujeitos à fiscalização e monitoramento permanente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto a observância das condições ideais da lâmina de água do açude, sua adubação e correção do solo.

Parágrafo único - A não observância do disposto no *caput* deste artigo importará na suspensão da participação do piscicultor no programa enquanto persistir a irregularidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com os Governos Federal e Estadual, com entidades privadas, inclusive associações de classes e de produção, para a consecução dos benefícios referidos nesta Lei, bem como a sua operacionalização.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa instituído por esta Lei deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2021.

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Presidente da Câmara

JOSÉ CONRADO SILVEIRA
Primeiro Secretário